

MUNICÍPIO DE SÁTÃO**Aviso n.º 24771/2011****Lista Unitária de Ordenação Final**

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Protecção Civil em Regime de Contrato Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*), do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 13213, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24/06/2011, a qual foi homologada por meu despacho de 29/11/2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

- 1.º Nuno Miguel Gonçalves Sá Bento — 16,100 Valores
- 2.º Tiago António Duro Pocinho — 14,538 Valores
- 3.º Tiago Nuno Vilela Morgado Correia — 13,137 Valores
- 4.º Rui Pedro Rodrigues Fernandes — 12,475 Valores
- 5.º Ricardo Jorge Monteiro Pereira Moitinho Rodrigues — 11,803 Valores

A Lista de Ordenação Final, homologada, encontra-se na íntegra publicada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na página electrónica do Município em www.cm-satao.pt.

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz.

305429466

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 24772/2011**

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipio@cm-sintra.pt.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra**Preâmbulo**

O Município de Sintra dispõe no seu património de alguns terrenos com aptidões agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das respectivas atribuições.

Terrenos que, tendo em vista as suas características são adequados ao cultivo em hortas por particulares que se possam interessar por essa actividade, propiciando um melhor ordenamento do território.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, o presente regulamento ao promover a criação de hortas urbanas colectivas procura contribuir para melhorar as condições de vida dos grupos sociais mais carenciados, evitando, necessariamente, a utilização clandestina de terrenos vazios (“hortas de lata”) que pouco mais servem do que para acumular lixo e matos e para a degradação visual das áreas ocupadas.

O Município de Sintra através da criação de programas de agricultura urbana visa, entre outros objectivos adiante enumerados, tornar a actividade agrícola controlada e regulamentada, mas acessível, a quem não dispõe de um espaço próprio e privado, fomentando o espírito comunitário, a prática de actividades ao ar livre e a educação ambiental.

Acresce que o presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º .../201..., na 2.ª série do *Diário da República* n.º ... de ... de ... de 201...

Foram recebidos os contributos de ... os quais foram devidamente ponderados sendo efectuadas alterações ao projecto, quando se afigurou pertinente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua Sessão em ... de ... de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento das Hortas Comunitárias de Sintra.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas *h*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a participação no “Programa de Hortas Comunitárias do Município de Sintra”, adiante designado por hortas comunitárias.

Artigo 3.º**Objectivos**

1 — As hortas comunitárias visam, nomeadamente:

- a*) Proporcionar prática de actividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres;
- b*) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- c*) Promover actividades para as famílias na área da educação ambiental;
- d*) Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
- e*) Diminuir a pobreza através do cultivo de alimentos para auto-consumo;
- f*) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação;
- g*) Evitar a ocupação não autorizada de terrenos;
- h*) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais e o modo de produção biológico;
- i*) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos.

2 — Os produtos cultivados nas hortas comunitárias destinam-se ao consumo próprio ou à troca entre os horticultores comunitários.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a*) Horticultor comunitário — Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, a título individual, assumindo os direitos e os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento
- b*) Gestor — Trabalhador da Câmara Municipal de Sintra nomeado para gerir o espaço e as actividades da horta comunitária;
- c*) Porta-voz — Horticultor comunitário, eleito pelos demais, responsável pela comunicação entre o gestor e um grupo de utilizadores, com vista à resolução de situações diversas ou de questões relativamente aos recursos fornecidos;
- d*) Parcela — Unidade de terreno destinada a cada horticultor comunitário, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com a área que

venha a ser concretamente definida no respectivo aviso de abertura de candidaturas;

e) Equipamentos de utilização comum — Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Sintra para uso partilhado por parte dos horticultores;

f) Áreas de passagem — Caminhos destinados a aceder às parcelas.

Artigo 5.º

Destinatários

Pode candidatar-se a horticultor comunitário qualquer pessoa singular, maior, residente no Município de Sintra que apresente a respectiva candidatura devidamente instruída e pela qual manifeste a aceitação do conteúdo do presente regulamento.

Artigo 6.º

Abertura de Candidaturas

1 — A abertura das candidaturas ao programa é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área do ambiente, sob proposta do Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana, atendendo às concretas disponibilidades de terreno indicadas pela Divisão de Património Móvel e Imóvel para instalação da horta comunitária e aos meios financeiros previamente consagrados no orçamento municipal para o respectivo ano civil.

2 — No aviso de abertura das candidaturas a publicar através de edital, de avisos em dois jornais regionais, publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar pelo menos:

a) A indicação da data de abertura do procedimento e respectivos prazos e locais de entrega das candidaturas;

b) A localização da horta comunitária e o número das suas parcelas, acompanhado de planta suficientemente esclarecedora;

c) A indicação dos documentos que seja necessário apresentar no âmbito da candidatura;

d) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição da parcela, entre outros a especificidade dos espaços em presença.

Artigo 7.º

Apresentação de Candidatura

1 — Os interessados devem fazer a sua inscrição preferencialmente no Gabinete de Apoio ao Município e suas delegações, em formulário adequado, elaborado pelos serviços, disponível para “download” no site da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, ou em suporte papel nos locais atrás referidos e na Junta de Freguesia respectiva.

2 — As candidaturas podem ainda ser entregues nas Juntas de Freguesia do Município de Sintra que as remetem directamente, pelo meio mais célere, à Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 8.º

Seleção dos Horticultores Comunitários

1 — Para seleção dos candidatos no mesmo processo de atribuição são considerados, entre outros, como critérios:

a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS;

b) Maior número de elementos do agregado familiar.

2 — Em casos de igualdade, apurada nos termos do número anterior, atende-se:

a) Proximidade entre a residência do interessado e a localização da horta;

b) Ordem de apresentação de candidaturas.

3 — A listagem dos seleccionados é aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.

4 — A competência referida no número anterior é susceptível de delegação no Presidente da Câmara e sub-delegação em Vereador.

5 — Na sequência do disposto nos números 3 e 4 a Câmara Municipal celebra com o horticultor comunitário um acordo de utilização.

Artigo 9.º

Direitos dos Horticultores Comunitários

Os horticultores comunitários têm direito:

a) A dispor de uma parcela por agregado familiar para a prática de actividades agrícolas;

b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;

c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;

d) Reencaminhamento dos resíduos que não sejam susceptíveis de combustagem.

Artigo 10.º

Deveres dos Horticultores Comunitários

Os horticultores comunitários têm o dever de:

a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a celebração do acordo de utilização subsequente à atribuição da parcela;

b) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de utilização comum das hortas comunitárias;

c) Manter as características das infra-estruturas instaladas, nomeadamente as vedações e casa de arrumos;

d) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização do gestor;

e) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer anomalia que constatem mesmo quando lhes seja veiculada por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;

f) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Sintra;

g) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características concretas de cada local indicadas pelo gestor;

h) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;

i) Não plantar árvores ou plantas invasoras, de acordo com a legislação em vigor;

j) Não plantar árvores ou arbustos que possam afectar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;

k) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;

l) Manter as parcelas em produção;

m) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;

n) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados e não utilizar herbicidas;

o) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;

p) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum;

q) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;

r) Dentro das hortas, não praticar actividades que possam danificar o espaço;

s) Não realizar queimadas ou fogueiras;

t) Não recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com excepção dos membros do agregado familiar;

u) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;

v) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;

w) Não desenvolver a actividade pecuária na horta comunitária;

x) Não ter no local cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 11.º

Acordo de utilização

1 — O acordo de utilização, celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de um ano, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.

2 — O acordo é formalmente celebrado, através da Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado, perante o oficial público da Câmara Municipal de Sintra.

3 — O incumprimento, por parte do horticultor comunitário do disposto no presente regulamento, entre outros dos deveres constantes do artigo 10.º, leva à resolução do acordo de utilização, por parte do Município, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

4 — O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respectiva, devendo, para o efeito, informar o gestor com a antecedência mínima de trinta dias.

5 — O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no mesmo, assim como os termos de responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.

6 — Aquando da celebração do acordo é prestado pelo horticultor comunitário um custo destinado a suportar a formação e os encargos base de utilização do espaço.

Artigo 12.º

Participação nas Hortas Comunitárias

A participação no programa das hortas comunitárias implica a aceitação das presentes normas e a assinatura do acordo de utilização.

Artigo 13.º

Avaliação

1 — A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica pelo gestor, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de avaliação:

- a) O uso adequado da parcela;
- b) As práticas agrícolas utilizadas;
- c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.

Artigo 14.º

Restituição da parcela

1 — Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.

2 — Caso a reposição do terreno, prevista no número anterior não se verifique, os eventuais custos com a limpeza da parcela são imputados ao utilizador.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente Regulamento competem ao gestor ou aos funcionários afectos ao Programa, especialmente designados para o efeito no âmbito do Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretação do presente regulamento e do acordo de utilização são devidamente apreciadas e decididas, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias subsequentes à sua publicitação.

205497166

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**Aviso n.º 24773/2011****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada de 05 de Dezembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, nas áreas de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social e Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e con-

servação de equipamentos; Realizar tarefas de arrumação e distribuição. Executar outras tarefas simples, de apoio elementar e carácter manual exigindo conhecimentos práticos.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

3.2 — O local de trabalho situa -se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos al. a), n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia -se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 05 de Dezembro de 2011, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a al. g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

4.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de selecção, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Prova Prática de Conhecimentos — (PPC);
- Avaliação Psicológica — (AP);
- Entrevista Profissional de Selecção — (EPS).

5.1 — A prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerado os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização colectiva, distribuindo-se os candidatos por grupos.

5.1.1 — A prova prática de conhecimentos terá a duração de duas horas e será direccionada para o seguinte programa:

Realizar tarefas de Limpeza e arrumação de um espaço público.

5.1.2 — A prova prática de conhecimentos será avaliada tendo em conta diferentes parâmetros de avaliação, os quais constam da acta n.º 1 do júri.

5.1.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

5.1.4 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 6 do art.º 18.º da Portaria.

5.1.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala